BRUNO MANUEL CORTES LOPES

Digitally signed by BRUNO MANUEL CORTES LOPES
DN: c=PT, o=EPAL - EMPRESA PORTUGUESA DAS AGUAS LIVRES, S.A., 2.5.4.97=VATPT-500906840, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Terms of use at https://www.digitalsign.pt/ECDIGITALSIGN/rpa, ou=Entitlement - ASSINAR EM PLATAFORMAS ELECTRONICAS DE CONTRATACAO, ou=Obs1 - COM PODERES PARA VINCULAR A ENTIDADE, email=blopes@adp.pt, serialNumber=PNOPT-10524375, sn=CORTES LOPES, givenName=BRUNO MANUEL, cn=BRUNO MANUEL CORTES LOPES
Date: 2020.03.31 19:11:19 +01'00'

Caderno de Encargos destinado à celebração do

Contrato de Aquisição de Serviços

na Sequência de um Procedimento de Concurso Público Com publicidade internacional

"SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA AS INSTALAÇÕES E RECINTOS DA AdVT - ÁGUAS DO VALE DO TEJO, S.A. POR LOTES"

PROC. REF. SS/2752/2019

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Águas do Vale do Tejo, S.A. (AdVT) na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de higiene e limpeza para as instalações e recintos da AdVT – Águas do Vale do Tejo, SA., por lotes, nos termos melhor definidos no presente documento e respetivos Anexos.
2. O objeto do contrato inclui, no que diz respeito aos serviços de limpeza a prestar, melhor descritos nos Anexos I e III, o seguinte:
 a) Serviços de Limpeza Programada Regular;
 b) Serviços de Limpeza Programada Profunda;
 c) Limpeza não programada (pontual).
3. O objeto do contrato inclui, no que diz respeito ao fornecimento de consumíveis, melhor descritos no Anexo II – A e B, o seguinte:
 a) Papel Higiénico Jumbo Mini;
 b) Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 2;
 c) Sabonete líquido.
4. O presente procedimento abrange serviços de limpeza, com fornecimento de consumíveis para as instalações sanitárias existentes, nas instalações/recintos da Beira Alta (Lote I - Guarda), Beira Baixa (Lote II - Castelo Branco), Centro Alentejo (Lote III - Évora) e Norte Alentejo (Lote IV - Portalegre), melhor identificados no Anexo I ao caderno de encargos.
5. No que respeita ao Lote III – Évora, cuja sede se encontra melhor identificada no Anexo I ao caderno de encargos, indica-se que poderá ocorrer a mudança da mesma, em data que se estima a partir de 31/08/2020, para nova instalação sita no Parque Industrial e Tecnológico de Évora, igualmente identificada no mesmo Anexo, ou para outra morada que se situe num raio igual ou inferior a 25km em relação à morada anterior.
6. O procedimento será por Lotes, correspondendo um contrato cada um dos lotes, melhor identificados no número anterior

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A identificação do gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovável por iguais períodos de 12 (doze) meses, até ao máximo de 36 (trinta e seis) meses, se não for denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias através de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. A renovação prevista no número anterior fica ainda condicionada à prévia prestação de nova caução, por referência ao preço contratual do novo período de vigência.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 a) Fornecer os bens e prestar serviços à AdVT, de acordo com os Anexos I, II-A, II-B e III do Caderno de Encargos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as caraterísticas técnicas e ambientais mínimas, níveis de serviço e requisitos do fornecimento definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais,
 b) Comunicar à AdVT, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 c) Não alterar as condições do fornecimento dos bens e prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens e serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 e) Manter uma estrutura de recursos humanos e materiais capazes de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato;
 f) Comunicar à AdVT a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 g) Disponibilizar a informação relevante para a gestão do contrato à AdVT;
 h) Manter a disciplina e boa apresentação do seu pessoal, que deverá apresentar-se devidamente fardado e credenciado;
 i) Evidenciar que os equipamentos, ferramentas e outro material afeto à execução do contrato são, quando aplicável, homologados, encontrando-se-lhes aposta a marcação CE e possuindo declaração de conformidade;
 j) Escolher, produtos químicos, óleos e detergentes que não contenham substâncias perigosas ou que o conteúdo destas substâncias ou preparações seja menor;
 k) Escolher, produtos químicos, óleos e detergentes, se possível a granel e com embalagens de maior volume, de forma a reduzir os resíduos de embalagem;

l) Escolher, produtos químicos, óleos e detergentes com um tipo de embalagem que permita o armazenamento do remanescente em condições de segurança (fecho estanque);

m) Escolher, produtos químicos, óleos e detergentes, verificando se existe possibilidade de retorno da embalagem ao fornecedor, ou caso não seja possível, se o tipo de embalagem e material de embalagem permitem a sua reciclagem após a utilização do produto;

n) Disponibilizar materiais absorventes e/ ou outros meios que permitam a contenção de eventuais derrames;

o) Em caso de alteração da morada das instalações identificadas no Anexo I ao caderno de encargos, o prestador de serviços obriga-se a manter as condições adjudicadas desde que as novas instalações se situem num raio igual ou inferior a 25km em relação às instalações anteriores e as áreas sejam equivalentes.

p) Participar em reuniões de trabalho, quando solicitadas pela AdVT;

q) Constituir e afetar à execução do(s) contrato(s) uma "Equipa Móvel" por lote, em permanência, que desempenhará o mesmo tipo de atividades que as equipas fixas nas diversas instalações e recintos, que circulará(rão) pelas instalações da AdVT de acordo com o Anexo I ao presente Caderno de Encargos. O local e hora de apresentação do pessoal serão indicados pela AdVT, através dos seus serviços;

r) Obrigação de assegurar que os trabalhadores se encontram nos locais e nas horas devidas;

s) Obrigação de dar cumprimento às disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal ao serviço, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;

t) Obrigação de assegurar o cumprimento da legislação existente relativa a Trabalhadores estrangeiros ou Trabalhadores Menores com idade superior a 16 anos, devendo proceder à entrega de qualquer documento relativamente aos mesmos, sempre que solicitado pela EPAL, nomeadamente documento de autorização de residência ou declaração de autorização dos pais

u) Obrigação de se responsabilizar pelo pessoal afeto à prestação de serviços, nomeadamente, no que se refere à aptidão profissional, disciplina, remunerações e controlo de faltas (absentismo, férias, baixas, doenças e atrasos), assegurando o respetivo enquadramento hierárquico e disciplinar

v) Afetar à execução do (s) contrato (s) (de cada um dos lotes) no mínimo o número de trabalhadores definidos no Anexo I ao caderno de encargos e no Anexo III ao Programa (lista de preços unitários);

w) Assegurar o transporte das "Equipas Móveis" entre os vários recintos da AdVT (no âmbito de cada lote), disponibilizando os meios de transporte adequados para o efeito;

x) Manter, em cada Sede do Polo respetivo um dossier com os documentos referidos nas alíneas e) a k) do número 1 da cláusula seguinte;

y) Dar cumprimento ao modo, forma e periodicidades de execução dos serviços previstos no Anexo III ao caderno de encargos;

2. Cumprir e fazer cumprir, pelo seu pessoal e ainda pelos seus subcontratados, as disposições constantes da Política de Gestão (na parte aplicável), do Guia para Fornecedores e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL/ AdVT e das disposições constantes do contrato e do Regulamento de Proteção de dados, em vigor na EPAL/ AdVT, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta no website www.epal.pt.

Cláusula 5.ª

Documentação a entregar pelo adjudicatário

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da celebração do contrato, e sempre que se justifique, o adjudicatário deve entregar a seguinte documentação à AdVT:

 a) Listagem com a identificação dos elementos da equipa a afetar à execução do contrato e/ou fichas de identificação do seu pessoal contendo indicação do respetivo n.º do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão;

 b) Cópias das fichas de aptidão para o trabalho dos elementos da equipa a afetar à execução do contrato ou declaração para o efeito;

 c) Registos de distribuição de equipamentos de proteção individual, por trabalhador;

 d) Documentação comprovativa da subscrição de seguros contra acidentes de trabalho relativamente aos elementos da equipa a afetar à execução do contrato, designadamente a apólice, recibo e folhas de férias;

 e) Plano de higienização a aplicar no período de execução do contrato, no qual conste no mínimo, a seguinte informação: periodicidade de limpeza dos WC´s com respetivo modelo de registo e controlo; tipo e cores dos panos a utilizar na limpeza das instalações;

periodicidade de lavagem dos panos e esfregonas, especificando as temperaturas e tempos de lavagem mínimos;

f) Fichas técnicas de máquinas e equipamentos a utilizar na prestação de serviços;
g) Fichas dos produtos a utilizar na prestação de serviços;
h) Fichas de dados de segurança de todas as substâncias/ misturas ou preparações perigosas, as quais devem ser fornecidas e redigidas em língua portuguesa e cumprir a legislação em vigor;
i) Fichas técnicas ou especificação sobre o conteúdo do produto e as suas condições de manuseamento, armazenagem e aplicação, no caso das substâncias/ misturas ou preparações não perigosas;
j) Cópias da autorização/licença dos transportadores e do operador de gestão de resíduos e/ou destinos finais dos resíduos;
k) Listagem dos produtos químicos e equipamentos de trabalho a utilizar na prestação de serviços;
l) Documentação contendo a avaliação de riscos com identificação dos equipamentos de proteção coletivos e individuais a utilizar.

2. Até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte de execução contratual, o adjudicatário deve entregar à AdVT um registo detalhado dos consumíveis utilizados no mês anterior.

Cláusula 6.ª

Níveis de serviço

1. O adjudicatário obriga-se a assegurar, no que diz respeito ao fornecimento de consumíveis de casa de banho, o cumprimento das especificações técnicas constantes no ANEXO II deste caderno de encargos e os seguintes requisitos e níveis de serviço:
 a) A requisição de consumíveis de casa de banho é efetuada pela AdVT, através do envio de uma requisição ao adjudicatário (requisição eletrónica ou tradicional) ou desencadeada automaticamente se for definido um calendário de entregas;
 b) O valor da encomenda mínima por lote é de 50,00€ (cinquenta euros), sem custos adicionais de distribuição;
 c) A entrega dos consumíveis é efetuada pelo adjudicatário nos locais definidos no ANEXO II-B e nas moradas, identificadas através das coordenadas, mencionadas no ANEXO I ao presente caderno de encargos. Em caso de mudança de instalações, o adjudicatário obriga-

se a manter as condições negociadas, desde que as novas instalações se situem num raio de 20 km em relação às anteriores instalações;

d) O prazo máximo para entrega dos consumíveis é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio da requisição podendo, no entanto, esse prazo ser alterado por acordo entre as partes. A substituição dos consumíveis rejeitados pela AdVT deve ser efetuada dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou prazo acordado, a contar da data de envio da requisição;

e) Os consumíveis deverão ser entregues no horário normal de expediente da AdVT, entre as 09h00m e as 16h00m, salvo acordo das partes na estipulação de outro horário.

f) A entrega dos produtos é obrigatoriamente acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

- Data de entrega;
- Identificação do adjudicatário;
- Identificação da AdVT e local de entrega;
- Data da encomenda e número da requisição emitida pela AdVT;
- Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- Indicação dos produtos;

g) A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela AdVT, fica na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

h) A AdVT poderá proceder no momento de entrega dos bens às seguintes verificações:

i) Quantitativa, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;

j) Qualitativa, para comprovar a inexistência de deficiências em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte.

k) Após verificação, a AdVT pode:

l) Aceitar os bens mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as caraterísticas exigidas;

m) Rejeitar total ou parcialmente os bens;

n) Devolver os excedentes;

o) Solicitar a entrega dos bens em falta.

p) Se o adjudicatário não dispuser dos produtos encomendados por rutura temporária de stock deve propor, atempadamente, à AdVT a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos.

q) Nos casos previstos nas alíneas anteriores, o adjudicatário deve fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da AdVT, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer;

r) Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

s) Os produtos ou suportes deverão assegurar a possibilidade de limitar e uniformizar a dose unitária, por forma a limitar o consumo e reduzir o desperdício;

t) Os suportes dos produtos de higiene serão gratuitamente disponibilizados ou substituídos (se for caso) pelo adjudicatário, de acordo com as necessidades da AdVT e a sua solicitação;

u) A cedência, colocação e manutenção (assistência técnica) dos suportes dos consumíveis ficam a cargo do adjudicatário e deve ser realizada de acordo com as características das instalações sanitárias;

v) O adjudicatário deverá minimizar a ocorrência de danos nas infraestruturas, inerentes à colocação e/ou substituição dos suportes dos consumíveis, pelo que será responsabilizado sempre que os mesmos se demonstrarem excessivos face ao considerado como estritamente necessário;

w) No momento de instalação dos equipamentos, a AdVT poderá requerer a aprovação prévia e proceder à realização de testes de aceitação, que deverão decorrer com o apoio do adjudicatário, bem como à formação presencial de elementos a designar;

x) No termo do contrato, seja qual for o motivo que o tenha determinado, os equipamentos e acessórios cedidos que não possam ser retirados ou cuja fixação tenha provocado a deterioração das instalações, ingressarão nos ativos da AdVT.

2. O adjudicatário obriga-se a assegurar, no que diz respeito aos serviços de higiene e limpeza, o cumprimento das especificações técnicas constantes no ANEXO III deste caderno de encargos e os seguintes requisitos e níveis de serviço:

 a) A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações e recintos afetas à AdVT e melhor identificadas no Anexo I ao Caderno de Encargos;

b) É da responsabilidade do adjudicatário controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);

c) Durante a vigência do contrato, a AdVT reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;

d) A AdVT poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;

e) Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos, incluindo os equipamentos de proteção individual, necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do adjudicatário;

f) Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.), assumindo o adjudicatário inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles;

g) Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

h) Nos laboratórios apenas deverão ser utilizados produtos de limpeza que não venham a pôr em causa os resultados das análises de água ali efetuadas. Como referência indicam-se:

- DDN Surf (detergente desinfetante neutro para bio limpeza de superfícies) ou produto similar;
- A limpeza do pó deverá ser efetuada com produto anti estático.

i) A AdVT reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização;

j) É da inteira responsabilidade do adjudicatário o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, bem como a emissão da correspondente Guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (eGAR) sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da AdVT destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;

k) É da responsabilidade e encargo do adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;

l) Caso a AdVT ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte do adjudicatário, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas;

m) O adjudicatário obriga-se a apresentar à AdVT uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o adjudicatário, bem como a data de início e duração;

n) O adjudicatário obriga-se a manter, sempre que possível com recurso a um sistema automático, e a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta;

o) O adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a AdVT;

p) O adjudicatário deve assegurar a qualidade dos serviços de limpeza garantindo os resultados identificados na especificação dos serviços de limpeza constante do ANEXO III;

q) O adjudicatário deve respeitar os códigos de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja exigida pela AdVT;

r) A AdVT garantirá ao adjudicatário o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações;

s) É da responsabilidade do adjudicatário a gestão operacional (colocação e reposição) dos consumíveis necessários à manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias.

3. É da responsabilidade do adjudicatário efetuar a gestão operacional dos consumíveis de higiene nas instalações de AdVT, tais como a sua armazenagem, colocação e reposição, necessários para a manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de funcionamento.
4. O adjudicatário deve cumprir a legislação ambiental e de segurança aplicável, nomeadamente:
 a) Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto (prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações);
 b) Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 98/2010 de 11 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 180/2012 de 03 de agosto (solventes orgânicos);
 c) Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações subsequentes (procedimentos de gestão de resíduos);
 d) Regulamento REACH - nº 1907/2006, de 18 de dezembro de 2006 (registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos) e Regulamento CLP - nº 1272/2008, de 16 de dezembro de 2008 (classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e mistura) e Decreto-Lei nº 41-A/2010 de 29 de Abril (ADR - transporte de mercadorias perigosas por estrada), com as subsequentes alterações;
 e) Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio (procedimentos de gestão de embalagens);
 f) Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto (resíduos hospitalares);
 g) Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro (promoção da segurança e saúde no trabalho);
 h) Decreto-Lei n.º243/86, de 20 de agosto (segurança e higiene do trabalho nos estabelecimentos comerciais, de escritório e serviços) e Portaria n.º 53/71, de 3 de fevereiro (higiene e segurança do trabalho nos estabelecimentos industriais).

Cláusula 7.ª

Avaliação da qualidade dos serviços de limpeza

1. A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias, onde o avaliador definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme com os resultados definidos no ANEXO III ao caderno de encargos e cumpre os requisitos e níveis de serviço definidos na cláusula anterior.
2. As auditorias são realizadas pelo Gestor do Contrato ou por uma terceira entidade, escolhida pela AdVT, acompanhada pelo Responsável da Limpeza por parte do adjudicatário, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria.
3. Deverão ser realizadas no mínimo 3 auditorias anuais.
4. Naquelas auditorias é atribuída uma avaliação de 0 (zero) para Não Conforme e de 1 (um) para Conforme, para os resultados pretendidos para cada uma das especificações definidas no ANEXO III.
5. Uma avaliação do Estado de Limpeza é considerada conforme se o resultado for igual ou superior a 80%.
6. A avaliação dos processos e meios utilizados é efetuada continuamente pelo Gestor de Contrato, podendo suportar-se nas auditorias realizadas ao estado da limpeza e em informações dos colaboradores presentes nas instalações/recintos.
7. O resultado da avaliação dos processos e meios utilizados decorre da identificação e somatório mensal das não conformidades por grau de gravidade – muito grave ou grave. Uma avaliação dos processos e meios utilizados é considerada conforme se no máximo houver uma infração muito grave e uma infração grave.

Cláusula 8.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes da AdVT, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 10.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPAL e à AdVT, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Informação Confidencial e Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela AdVT como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da AdVT, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do Contrato ("Informação Confidencial").
2. O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do Contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.
3. O prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela AdVT relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.

4. O prestador de serviços é responsável perante a AdVT por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
5. O prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
 a. Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela AdVT e que é objeto do contrato;
 b. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 c. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 d. Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a AdVT pagará ao prestador de serviços até ao preço máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço total máximo de **691.000,00€ (Seiscentos e noventa e um mil euros) (preço base)**.
2. Dado que a prestação de serviços compreende 4 (quatro) lotes, sendo admitidas propostas para cada um deles ou para a sua totalidade, os preços base parciais máximos por lote, para o período de 36 (trinta e seis) meses de duração dos contratos, são os seguintes:
 a. **Lote I – Beira Alta (Guarda)** – 180.000,00€ (cento e oitenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
 b. **Lote II – Beira Baixa (Castelo Branco)** – 172.000,00€ (cento e setenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

c. **Lote III – Centro Alentejo (Évora)** - 165.000,00€ (cento e sessenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
d. **Lote IV – Norte Alentejo (Portalegre)** - 174.000,00€ (cento e setenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdVT, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
4. Nas situações de renovação, os preços são suscetíveis de atualização anual, a pedido do adjudicatário, devidamente comprovado, com efeitos a 1 de janeiro de cada ano, sendo a atualização feita por aplicação da percentagem de aumento da RMMG (Remuneração Mínima Mensal Garantida) verificado no ano civil anterior sobre a componente de recursos humanos da proposta adjudicada afetada diretamente por aquele aumento.

Cláusula 13.ª
Condições de pagamento

1. O preço respeitante à componente de serviços de higiene, com exceção da limpeza não programada, será pago em prestações mensais, devendo o adjudicatário emitir, no início de cada mês, uma fatura em formato de papel, relativamente à prestação dos serviços realizada no mês anterior.
2. O preço dos serviços de limpeza não programada, conforme definido neste caderno de encargos, é efetuado em função e na proporção das horas de serviços efetivamente prestadas e pagas de acordo com os preços unitários constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.
3. O preço respeitante ao fornecimento de consumíveis de casa de banho será o resultante do produto das quantidades de consumíveis de casa de banho efetivamente consumidas no período mensal, pelos preços unitários dos mesmos (constantes da proposta adjudicada), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

4. As faturas regularmente emitidas e aceites são pagas através de transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a sua receção, só podendo ser as mesmas emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com uma periodicidade mensal, após a prestação efetiva dos serviços ou o fornecimento dos consumíveis;
6. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à AdVT devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, designadamente no que diz respeito ao número de horas consumidas por instalação/recinto, conforme ANEXO I, e aos quantitativos de consumíveis utilizados no período respetivo também por instalação/recinto.
7. Caso se verifiquem incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas, as mesmas serão rejeitadas e devolvidas ao adjudicatário para respetiva correção e nova emissão, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.
8. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à AdVT, às prestações mensais previstas no n.º 1 não acrescem quaisquer juros de mora.
9. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela AdVT não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações que lhe incumbem ao abrigo do contrato a celebrar confere à AdVT o direito à aplicação de sanções, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos, podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:
 a) Para o fornecimento de consumíveis de casa de banho:
 a. Pelo incumprimento do prazo estabelecido na alínea d) do n.º 1 da cláusula 6ª é aplicada uma sanção por cada dia de atraso na entrega da encomenda, face ao prazo máximo acordado com a AdVT na referida alínea, sendo a mesma calculada do seguinte modo:
 i. Desconto de 3% no primeiro dia de atraso;
 ii. Desconto acrescido de 5% no segundo dia de atraso;

iii. Desconto acrescido de 7% no terceiro dia de atraso;
iv. Desconto acrescido de 10%, por cada dia, do quarto dia de atraso em diante.

b. A sanção será calculada sobre o valor da encomenda;
c. O fornecimento de consumíveis em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade deficiente terá um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda até que a situação em causa se mostre normalizada.

b. Para a prestação de serviços de limpeza:
a. São consideradas não conforme as limpezas cujas auditorias revelem um estado de limpeza inferior a 80%, sendo aplicada uma sanção calculada do seguinte modo:

$V_{sanção} = (0{,}80 - \text{Pontuação}) * V_{contrato}$

Sendo

$V_{sanção}$ = Valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na fatura do mês correspondente;

Pontuação = Pontuação média apurada na (s) auditoria (s) realizada (s), sendo a mesma inferior a 0,8;

$V_{contrato}$ = Valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço.

b. Serão aplicadas sanções por cada não conformidade nos processos e meios utilizados, sendo as mesmas calculadas do seguinte modo:
i. Desconto de 2% se 2 a 4 infrações definidas como muito graves/mês;
ii. Desconto acrescido de 1% por cada 4 infrações definidas como muito graves/mês;
iii. Desconto de 1% se 2 a 6 infrações definidas como graves/mês;
iv. Desconto acrescido de 0,5% por cada 6 infrações definidas como graves/mês.

3. A AdVT poderá aplicar penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado da limpeza e processos e meios utilizados, bem como,

adicionalmente, em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos, as seguintes:

a. Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza quando tal lhe tenha sido solicitado pela AdVT é aplicada uma sanção fixa de 200,00€ (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
b. Pela não substituição do pessoal que a AdVT haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção fixa de 500,00€ (quinhentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
c. Pela desatualização da listagem dos trabalhadores ou dos registos das suas presenças, nos termos das alíneas m) e n) do n.º 2 da cláusula 6.ª do presente caderno de encargos, é aplicada uma sanção fixa de 300,00€ (trezentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência.

4. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
e. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g. A ocorrência de um evento que possa ser considerado de força maior deverá ser imediatamente comunicado pela parte afetada à outra parte;
h. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da AdVT

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no artigo 333.° do Código dos Contratos Públicos (CCP), a AdVT pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de, o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, produzindo efeitos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. A resolução contratual por iniciativa do prestador de serviços está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa, pode ser executada pela AdVT, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela AdVT não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da AdVT para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos impostos pela legislação em vigor, designadamente:
 a) Responsabilidade civil profissional
 b) Acidentes de trabalho da equipa técnica afeta à execução do contrato.
2. As condições estabelecidas abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que trabalhem na prestação de serviços, respondendo plenamente o adjudicatário perante a AdVT pela sua observância.
3. Os encargos referentes aos seguros anteriormente indicados são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
4. Todos os seguros deverão ser contratados junto de um segurador ou consórcio de seguradores autorizados a exercer a atividade seguradora em Portugal.
5. A AdVT pode exigir, sempre que assim o entender, ao adjudicatário a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
6. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Admite-se a subcontratação/cessão da posição contratual dependente de autorização prévia a emitir pelo AdVT e da verificação do cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, SERVIÇOS MÍNIMOS E CARGA DE PESSOAL

(constantes de Ficheiro em excel em anexo)

ANEXO II-A

ESPECIFICAÇÕES DE CONSUMÍVEIS PARA INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

A) PAPEL HIGIÉNICO

Principais Caraterísticas	Unidade	Jumbo Mini
1.1 Cor	N.A.	Branco
1.2 Gofrado	N.A.	Sim
1.3 Comprimento do Rolo	m	180 (± 20%)
1.4 Picotado	N.A.	Sim
1.5 Solubilidade	N.A.	Solúvel
1.6 Tipo de Fibra	N.A.	Reciclada
1.7 Tipo de Folha	N.A.	Dupla

B) TOALHAS DE PAPEL DE MÃO ZIG ZAG 2

Principais Caraterísticas	Unidade	Toalhas de Mão Zig Zag 2
1.1 Cor	N.A.	Branco
1.2 Comprimento do Rolo	m	N.A.
1.3 Largura do Rolo	cm	N.A.
1.4 Dimensões da Folha	cm	23 x 25 (± 5%)
1.5 Número de Folhas por Maço	N.A.	≥ 160
1.6 Tipo de Fibra	N.A.	Reciclada
1.7 Tipo de Folha	N.A.	Dupla
1.8 Tipo de Dobragem	N.A.	Zig-Zag

C) SABONETE LÍQUIDO

Principais Caraterísticas	Unidade	Sabonete Líquido
1.1 Aspeto	N.A.	Líquido Viscoso
1.2 Odor	N.A.	Aveia ou Outro
1.3 Viscosidade	cP	> 2.800
1.4 Densidade a 20°C	gr./mL	1.009 a 1.039
1.5 Estabilidade	N.A.	Sem Alterações
1.6 Formato da Embalagem	N.A.	Garrafão de 5 Litros
1.7 pH	N.A.	5,00 a 6,00
1.8 Biodegradável	%	> 60

ANEXO II-B

DISTRIBUIÇÃO DE CONSUMÍVEIS POR INSTALAÇÃO SANITÁRIA

Quantidades Anuais Máximas Estimadas/Locais de entrega LOTE I – BEIRA ALTA (GUARDA)			
Referência Interna	1	2	3
Descrição	Sabonete Líquido (€/5L)	Papel Higiénico Jumbo Mini (€/metro linear)	Toalhas de Mão Zig Zag 2 (€/m2)
Sede - Polo Guarda	3	110 160	4 968
ETAR S. Miguel	2	54 000	2 360
ETAR Valhelhas	1	8 640	373
ETAR Fundão	1	6 480	248
ETA Capinha	2	64 800	2 981
ETA Sabugal	1	28 080	1 242
ETA Vascoveiro	1	30 240	1 366
ETA St.ª Maria Aguiar	1	25 920	745
ETA Ranhados	1	8 640	373
ETA Srª Desterro	1	21 600	994
ETA Caldeirão	1	28 080	1 242
ETA Ponte Juncais	1	2 160	124
ETA Carvalhal do Eiro	1	2 160	124
ETA Salgueirais	1	2 160	124
Total	**18**	**393 120**	**17 264**
Unidade	**5 Litros**	**Metro**	**Metro²**

Quantidades Anuais Máximas Estimadas/Locais de entrega LOTE II - BEIRA BAIXA (CASTELO BRANCO)			
Referência Interna	1	2	3
Descrição	Sabonete Líquido (€/5L)	Papel Higiénico Jumbo Mini (€/metro linear)	Toalhas de Mão Zig Zag 2 (€/m2)
Sede - Polo Castelo Branco	3	43 200	4 099
ETA Santa Águeda	1	30 240	1 366
ETAR Sta. Cita	1	36 720	1 739
ETAR Castelo Branco	1	41 040	1 863
ETA Santa Luzia	1	12 960	621
ETA Corgas	1	15 120	745
ETA Cabril	1	25 920	1 118
ETA Penha Garcia	1	15 120	745
ETA Pisco	1	8 640	373
ETA Rio Fundeiro	1	15 120	745
ETAR Entroncamento	1	8 640	373
Total	**13**	**252 720**	**13 786**
Unidade	**5 Litros**	**Metro**	**Metro²**

Nota:

1. A equipa móvel distribui os consumíveis de instalações sanitárias pelos vários locais sem equipa fixa;
2. As quantidades apresentadas resultam de estimativas realizadas pela AdVT face ao histórico verificado. Sendo quantidades estimadas não vinculam a AdVT e não constituem uma obrigação de consumíveis a adquirir ao abrigo do contrato.

Quantidades Anuais Máximas Estimadas/Locais de entrega LOTE III - CENTRO ALENTEJO (ÉVORA)			
Referência Interna	1	2	3
Descrição	Sabonete Líquido (€/5L)	Papel Higiénico Jumbo Mini (€/metro linear)	Toalhas de Mão Zig Zag 2 (€/m2)
Sede - Polo Évora	3	43 200	4 099
ETA Monte Novo	1	30 240	1 366
ETAR Évora	2	41 040	1 863
ETA Vigia	1	36 720	1 739
ETAR Reguengos	1	8 640	373
ETAR Borba	1	8 640	373
ETAR Redondo	1	8 640	373
Armazém PITE	1	6 480	248
ETAR Mourão	1	12 960	621
ETAR Alandroal	1	15 120	745
Total	**13**	**211 680**	**11 799**
Unidade	**5 Litros**	**Metro**	**Metro²**

Nota:
1. A equipa móvel distribui os consumíveis de instalações sanitárias pelos vários locais sem equipa fixa;
2. As quantidades apresentadas resultam de estimativas realizadas pela AdVT face ao histórico verificado. Sendo quantidades estimadas não vinculam a AdVT e não constituem uma obrigação de consumíveis a adquirir ao abrigo do contrato.

Quantidades Anuais Máximas Estimadas/Locais de entrega LOTE IV - NORTE ALENTEJO (PORTALEGRE)			
Referência Interna	1	2	3
Descrição	Sabonete Líquido (€/5L)	Papel Higiénico Jumbo Mini (€/metro linear)	Toalhas de Mão Zig Zag 2 (€/m2)
Sede - Polo Portalegre	3	77 760	3 478
ETA Apartadura	1	30 240	1 366
ETA Póvoa	1	34 560	1 490
ETA Caia	1	30 240	1 366
ETAR Portalegre	2	47 520	2 111
ETAR Ponte de Sôr	1	6 480	248
ETAR Elvas	1	6 480	248
Total	**10**	**233 280**	**10 309**
Unidade	**5 Litros**	**Metro**	**Metro²**

Nota:

1. A equipa móvel distribui os consumíveis de instalações sanitárias pelos vários locais sem equipa fixa;
2. As quantidades apresentadas resultam de estimativas realizadas pela AdVT face ao histórico verificado. Sendo quantidades estimadas não vinculam a AdVT e não constituem uma obrigação de consumíveis a adquirir ao abrigo do contrato.

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA

1. LIMPEZA PROGRAMADA REGULAR

1.1. LIMPEZA DIÁRIA

1.1.1. Especificações para Gabinetes, Salas de Reunião, Salas de Aulas, Arquivo Documental, Bibliotecas, Data Centers, Open Spaces e restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas:

- Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas;
- Limpeza de interruptores de luz;
- Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/ equipamentos de escritório, informática e comunicações (p.ex. bengaleiros e fotocopiadoras, telefones e faxes);
- Limpeza / lavagem do pavimento de compartimentos, halls, corredores, passadiços, entradas, patamares, escadas e elevadores;
- Aspiração de tapetes, carpetes e alcatifas;
- Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete).

1.1.2. Especificações para Zonas de Atendimento e Circulação Públicas, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas:

- Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas;
- Limpeza de interruptores de luz;
- Limpeza dos balcões de atendimento;
- Despejo e limpeza de cinzeiros e recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete);
- Limpeza superfícies, incluindo pavimento, paredes e mobiliário e portas;
- Limpeza de equipamento especial, tais como escadas rolantes elevadores e aparelhos telefónicos públicos.

1.1.3. Especificações para Estacionamento Interior (Garagens), Arrecadações e Oficinas:

- Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete).

1.1.4. Especificações para Instalações Sanitárias e Ginásios:

- Limpeza do pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas;
- Limpeza de interruptores de luz;
- Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de wc (p. ex. suportes de rolos de papel higiénico e dispensadores de sabonete);
- Limpeza de equipamento sanitário (inclui lavatórios, sanitas, urinóis, chuveiros ou outros);
- Limpeza de vidros e espelhos;
- Desinfeção de sanitas e urinóis (duas vezes por dia);
- Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias com consumíveis sanitários (quando não assegurado por serviços de piquete);
- Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete);
- Limpeza superfícies, incluindo pavimento e paredes;
- Manutenção de contentores asséticos.

1.1.5. Especificações para Áreas Hospitalares, Clínicas e Laboratoriais:

- Limpeza húmida do pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas;
- Limpeza húmida de interruptores de luz;
- Limpeza húmida de pó, dedadas e humidades dos móveis e de todos os utensílios/equipamentos;
- Encerramento, recolha e transporte dos sacos com resíduos hospitalares para zona própria (quando não assegurado por serviços de piquete);
- Limpeza húmida de superfícies, incluindo paredes e mobiliário;
- Franjar o pavimento;
- Limpeza húmida do pavimento com água e detergente.

2. LIMPEZA PROGRAMADA PROFUNDA

2.1. LIMPEZA SEMANAL

2.1.1. Especificações para Gabinetes, Salas de Reunião, Salas de Aulas, Arquivo Documental, Bibliotecas, Data Centers, Open Spaces e restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas:

- Limpeza de metais;
- Limpeza das ombreiras das portas;
- Limpeza de portas interiores e exteriores;
- Limpeza de objetos em madeira com produtos adequados à sua proteção e lustro
- Limpeza do mobiliário, com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário);
- Desinfeção de cinzeiros e recipientes do lixo;
- Enceramento do mobiliário.

2.1.2. Especificações para Zonas de Atendimento e Circulação Públicas, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas:

- Limpeza das ombreiras das portas;
- Limpeza de metais;
- Limpeza de portas interiores e exteriores;
- Limpeza de objetos em madeira com produtos adequados à sua proteção e lustro;
- Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário);
- Desinfeção de cinzeiros e recipientes do lixo;
- Enceramento do mobiliário.

2.1.3. Especificações para Instalações Sanitárias e Ginásios:

- Limpeza de metais;
- Limpeza das ombreiras das portas;
- Limpeza de portas interiores e exteriores;
- Desinfeção de recipientes do lixo;
- Limpeza das paredes e divisórias;
- Limpeza de parapeitos e vidros e interiores.

2.2. LIMPEZA MENSAL

2.2.1. Especificações para Gabinetes, Salas de Reunião, Salas de Aulas, Arquivo Documental, Bibliotecas, Data Centers, Open Spaces e restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas:

- Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis;
- Limpeza / lavagem de varandas, terraços e logradouros exteriores;
- Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados;
- Limpeza das paredes e divisórias;
- Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes;
- Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços e elevadores), procedendo quando adequado ao seu enceramento e polimento;
- Limpeza de ralos de esgotos.

2.2.2. Especificações para Zonas de Atendimento e Circulação Públicas, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas:

- Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis;
- Limpeza / lavagem de varandas, terraços e logradouros exteriores;
- Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados;
- Limpeza das paredes e divisórias;
- Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes;
- Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços e elevadores), procedendo, quando adequado, ao seu enceramento e polimento.

2.2.3. Especificações para Instalações Sanitárias e Ginásios:

- Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis.

2.2.4. Especificações para Áreas Hospitalares, Clínicas e Laboratoriais:

- Limpeza das ombreiras das portas;
- Limpeza de metais;
- Limpeza de rodapés;

- Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis;
- Limpeza profunda dos tetos;
- Limpeza e desinfeção de portas interiores e exteriores;
- Desinfeção de telefones;
- Limpeza de objetos em madeira com produtos adequados à sua proteção e lustro;
- Tratamento de cadeiras e sofás de pele com produtos adequados à sua proteção e lustro;
- Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido;
- Desinfeção de recipientes do lixo;
- Limpeza e desinfeção das paredes e divisórias;
- Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário);
- Limpeza de parapeitos, estores e vidros e envidraçados interiores;
- Limpeza a fundo e desinfeção de todos os pavimentos, procedendo, quando adequado, ao seu enceramento e polimento;
- Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados.

2.2.5. Especificações para Vidros:

- Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores.

2.3. LIMPEZA BIMESTRAL

2.3.1. Especificações para Gabinetes, Salas de Reunião, Salas de Aulas, Arquivo Documental, Bibliotecas, Data Centers, Open Spaces e restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas:

- Limpeza de rodapés;
- Desinfeção de telefones;
- Tratamento de cadeiras e sofás de pele com produtos adequados à sua proteção e lustro;
- Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido;
- Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores.

2.3.2. Especificações para Zonas de Atendimento e Circulação Públicas, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas:

- Limpeza de rodapés;

- Desinfeção de telefones;
- Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido;
- Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores.

2.3.3. Especificações para Instalações Sanitárias e Ginásios:

- Limpeza de rodapés.

2.4. LIMPEZA TRIMESTRAL

2.4.1. Especificações para Gabinetes, Salas de Reunião, Salas de Aulas, Arquivo Documental, Bibliotecas, Data Centers, Open Spaces e restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas:

- Limpeza profunda dos tetos;
- Limpeza dos materiais de arquivo e biblioteca, tais como livros e dossiers.

2.4.2. Especificações para Zonas de Atendimento e Circulação Públicas, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas:

- Limpeza profunda dos tetos.

2.4.3. Especificações para Estacionamento Interior (Garagens), Arrecadações e Oficinas:

- Limpeza de rodapés;
- Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis;
- Limpeza profunda dos tetos;
- Limpeza das ombreiras das portas;
- Limpeza do pó, dedadas e humidades dos puxadores de portas;
- Limpeza de interruptores de luz;
- Limpeza de portas interiores e exteriores;
- Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis;
- Limpeza / lavagem do pavimento;
- Desinfeção de recipientes do lixo;
- Limpeza das paredes e divisórias.

2.4.4. Especificações para Instalações Sanitárias e Ginásios:

- Limpeza profunda dos tetos.

2.4.5 Especificações para Vidros:

- Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados exteriores

3. LIMPEZA NÃO PROGRAMADA

3.1. Limpeza Ocasional

3.1.1. Especificações para Gabinetes, Salas de Reunião, Salas de Aulas, Arquivo Documental, Bibliotecas, Data Centers, Open Spaces e restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas:

- Limpezas regulares de natureza não programada;
- Limpeza de vidros;
- Limpeza de obra, fachadas e limpezas exteriores.